

09, 06, 2020

Requerimento Nº 1451/VIII/1ª (AC)

(9.5.00)

Assunto: Resolução da situação dos funcionários licenciados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nomeados na situação de supranumerários.

Apresentado por: Deputados Fátima Amaral (PCP)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República:

A reestruturação orgânica da Administração Tributária desencadeou processos de alteração das carreiras do pessoal da Direcção Geral dos Impostos que está a dar origem ao aprofundamento da instabilidade e da injustiça em diversas camadas de trabalhadores.

Com efeito e, recentemente o Decreto Lei nº 557/99, de 17/12 não contemplou um tratamento igual entre funcionários das carreiras técnica superior do regime geral e técnica da administração tributária, titulares das mesmas habilitações literárias e a exercerem as mesmas funções.

Estão nesta situação cerca de 300 funcionários, nomeados Peritos Tributários (PT) e Peritos de Fiscalização Tributária (PFT) de 2ª classe, na situação de supranumerários na carreira técnica tributária da Direcção Geral dos Impostos, ao abrigo do Decreto lei nº 42/97.

Handwritten signature

14

Handwritten signature

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Ora, o diploma de reestruturação de carreiras do pessoal da Direcção Geral de Contribuições e Impostos não transpôs o regime dos supranumerários, correndo estes o risco, após dois anos de exercício de funções nas categorias em que foram nomeados, de serem despromovidos, sendo objecto de tratamento desigual quando, ainda por cima, possuem um nível de conhecimento, fruto de um estágio exigente e rigoroso a que foram sujeitos aquando da admissão e de provas teóricas e práticas a que têm sido sujeitos ao longo da sua carreira.

Tal situação é de tal maneira incompreensível tanto mais que a solução deste problema não implica quaisquer encargos orçamentais, tratando-se até de aproveitar o investimento efectuado pela Administração Pública na formação dos funcionários nomeados na situação de supranumerários que na sua maioria ocupam uma faixa etária jovem com um grande conhecimento da organização e um elevado potencial que não deve ser desaproveitado.

Em conclusão, verifica-se que o já referido Decreto Lei está a provocar situações de clara injustiça entre funcionários titulares de categorias equiparadas, com as mesmas habilitações e a exercerem, efectivamente, as mesmas funções.

É, por isso, que os funcionários licenciados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nomeados na situação de supranumerários, secundados pelas organizações sindicais que os representam, reclamam a criação de uma norma de integração no quadro de pessoal, nas categorias em que se encontram como supranumerários, em que fique salvaguardado o disposto nos números 2 e 3 do artigo 6º do Decreto lei nº 42/97.

Perante o exposto, ao abrigo da alínea d) do artigo 159º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requero ao Governo, através do Ministério das Finanças, que me seja informe o seguinte:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) Existe ou não vontade política de colher a vontade justa e legítima dos funcionários Peritos Tributários e Peritos de Fiscalização Tributária de 2ª classe, na situação de supranumerários da Direcção Geral dos Impostos?
- b) Qual é a forma e para quando a saída de alteração à legislação em vigor que contempla a situação atrás descrita?

A Deputada,

Fátima Amaral

(Fátima Amaral)